

**O RECRUTAMENTO DE ADOLESCENTES POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E OS
DESAFIOS À RESSOCIALIZAÇÃO**
**THE RECRUITMENT OF ADOLESCENTS BY CRIMINAL ORGANIZATIONS AND
THE CHALLENGES TO SOCIAL REINTEGRATION**

Ana Júlia Pinto Campo e Maria Eduarda Neves da Silva¹.
Bruna Marcelle Bastos Dias Marinho.²

Eixo Temático 5

RESUMO

O recrutamento de adolescentes por organizações criminosas é um fenômeno de grande impacto social e jurídico, ligado à vulnerabilidade, à fragilidade dos vínculos familiares e comunitários, à evasão escolar, à falta de oportunidades e à exposição à violência; o objetivo é compreender como esse processo interfere na ressocialização e quais desafios o sistema socioeducativo enfrenta para romper trajetórias infracionais; a pesquisa, de caráter qualitativo e exploratório, analisou legislação, documentos oficiais e estudos científicos, revelando que o recrutamento está associado a múltiplos fatores de risco e que a influência contínua das organizações criminosas dificulta a reconstrução de vínculos familiares, escolares e comunitários, além de evidenciar problemas estruturais, necessidade de atendimento individualizado, acompanhamento contínuo e integração de políticas públicas; conclui-se que a ressocialização só é efetiva quando vai além da punição, articulando responsabilização, proteção integral, educação, profissionalização, assistência social, fortalecimento familiar e prevenção.

Palavras-chave: Adolescente; Crime Organizado; Ressocialização; Medidas Socioeducativas; Vulnerabilidade Social.

ABSTRACT

The recruitment of adolescents by criminal organizations is a phenomenon with major social and legal impact, linked to vulnerability, weak family and community ties, school dropout, lack of opportunities, and exposure to violence; the aim is to understand how this process affects resocialization and the challenges faced by the Brazilian socio-educational system in breaking with infringing trajectories; the qualitative and exploratory research analyzed legislation, official documents, and scientific studies, showing that recruitment is associated with multiple risk factors and that the ongoing influence of criminal organizations hinders the rebuilding of family, school, and community bonds, while also highlighting structural problems, the need for individualized care, continuous monitoring, and integration of public policies; it concludes that resocialization is only effective when it goes beyond punishment, combining accountability, comprehensive protection, education, professional training, social assistance, family strengthening, and prevention.

Keywords: Adolescent; Organized Crime; Social Reintegration; Socio-Educational Measures; Social Vulnerability.

INTRODUÇÃO

A adolescência é um período de mudanças e descobertas, marcado pelo desenvolvimento pessoal e pela formação da identidade. Nesse momento, a convivência com a família, a escola e a comunidade exercem grande influência na vida do jovem. Porém, quando esse adolescente está inserido em um ambiente de violência, dificuldades financeiras e poucas oportunidades, ele pode ficar mais vulnerável a situações de risco, inclusive ao contato com organizações criminosas.

¹ Acadêmico do curso de Direito da Afya Centro Universitário Itaperuna, eduardamarianeves17@gmail.com; anajuliap612@gmail.com;

² Professor do Curso de Direito da Afya Centro Universitário Itaperuna, bruna.marinho@afya.com.br.

O envolvimento com a criminalidade não acontece por uma única razão. Problemas familiares, abandono ou afastamento da escola, falta de oportunidades de trabalho e a convivência em locais onde grupos criminosos atuam podem contribuir para essa aproximação. Isso não significa, entretanto, que todo adolescente que vive nessas condições irá cometer um ato infracional. Cada situação precisa ser analisada de acordo com a realidade vivida pelo próprio jovem.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que crianças e adolescentes devem receber proteção integral. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de garantir direitos como educação, saúde, convivência familiar e comunitária e profissionalização (1).

Quando ocorre a prática de um ato infracional, o adolescente pode estar sujeito às medidas socioeducativas previstas no ECA e regulamentadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei nº 12.594/2012. Essas medidas não têm somente o objetivo de responsabilizar o adolescente, mas também devem contribuir para sua integração social e para a garantia de seus direitos (2).

O Levantamento Nacional do SINASE mostra que, em 2025, havia 12.203 adolescentes cumprindo medidas de restrição ou privação de liberdade no país. A maioria era formada por meninos entre 16 e 18 anos e por adolescentes pretos ou pardos (4). Esses dados mostram o perfil dos jovens atendidos pelo sistema, mas não significam que todos tenham sido recrutados por organizações criminosas.

Nesse sentido, a ressocialização é um dos grandes desafios enfrentados pelo sistema socioeducativo. Apenas cumprir uma medida não é suficiente para garantir que o adolescente consiga mudar sua trajetória. É necessário que ele tenha acesso à educação, profissionalização, acompanhamento familiar e serviços que possam ajudá-lo a construir outras possibilidades para o futuro. A escola também pode exercer um papel importante nesse processo, principalmente por ser um espaço de convivência e de desenvolvimento social.

As políticas públicas mais recentes também procuram fortalecer o atendimento aos adolescentes, principalmente nas áreas de educação, profissionalização, saúde mental e acompanhamento depois do cumprimento da medida (4). Essas ações são importantes porque o adolescente precisa encontrar alternativas concretas para se afastar de situações de violência e criminalidade.

Dessa forma, compreender o recrutamento de adolescentes por organizações criminosas exige analisar as condições que levam esses jovens a se aproximarem desses grupos, sem deixar de considerar suas histórias individuais. A participação da família, da escola, da comunidade e do Estado é fundamental tanto para prevenir o envolvimento com a criminalidade quanto para contribuir com a ressocialização. Assim, esta revisão pretende analisar como o recrutamento por organizações criminosas pode dificultar esse processo e quais obstáculos o sistema socioeducativo enfrenta para ajudar esses adolescentes a construir uma trajetória diferente.

MÉTODO

Esta é uma revisão de literatura de natureza qualitativa, exploratória e descritiva, realizada por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Leis, documentos oficiais e produções científicas relacionadas a adolescentes, organizações criminosas, vulnerabilidade social, atos infracionais, medidas socioeducativas e ressocialização foram levadas em conta.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei n.º 12.594/2012, que cria o SINASE e a Lei n.º 12.850/2013, que trata de organizações criminosas, foram empregados como referenciais normativos. Além disso, foram analisados os dados oficiais do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, bem como o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2026–2036.

Foram incluídas publicações com relação direta ao objeto da pesquisa e excluídos materiais sem procedência identificável ou sem pertinência temática. A análise foi organizada por categorias: vulnerabilidade e recrutamento; trajetória infracional; influência das organizações criminosas; medidas socioeducativas; ressocialização; estrutura do sistema; família, escola e comunidade; prevenção; e acompanhamento pós-medida.

RESULTADOS DA REVISÃO DE LITERATURA

a) Vulnerabilidade social e aproximação com organizações criminosas

A análise dos estudos mostra que a aproximação de adolescentes com organizações criminosas está relacionada a diferentes situações de vulnerabilidade. Entre elas, aparecem dificuldades econômicas, problemas nas relações familiares, afastamento da escola, falta de oportunidades e convivência em ambientes marcados pela violência. Esses fatores, porém, não devem ser entendidos como causas diretas da prática infracional. Eles podem aumentar a exposição do adolescente a situações de risco, mas não determinam, sozinhos, seu envolvimento com a criminalidade.

b) Recrutamento, cooptação e trajetória infracional

Também é importante não tratar vulnerabilidade, aproximação e participação em organizações criminosas como se fossem situações iguais. O recrutamento pode acontecer de diferentes maneiras e, em alguns casos, ocorrer aos poucos, por meio de relações de amizade, influência de outras pessoas, pertencimento ao território ou busca por reconhecimento e proteção. Quando esses vínculos se tornam mais fortes, o afastamento da trajetória infracional pode se tornar mais difícil.

c) Organizações criminosas e participação de adolescentes

A Lei nº 12.850/2013 estabelece o conceito de organização criminosa e prevê aumento de pena quando há participação de criança ou adolescente. A própria previsão legal demonstra a preocupação do Estado com a utilização de pessoas em desenvolvimento por grupos criminosos (3).

Nesse contexto, a influência exercida sobre o adolescente não precisa estar relacionada somente à prática de um ato infracional específico. A convivência com integrantes desses grupos pode envolver relações pessoais e territoriais que tornam o rompimento desses vínculos mais complicado.

d) Recrutamento e dificuldades para a ressocialização

Um dos principais problemas identificados na literatura está justamente na dificuldade de romper os vínculos construídos com o meio criminoso. Retirar o adolescente de determinado ambiente, por exemplo, pode não ser suficiente quando, após o cumprimento da medida, ele retorna ao mesmo território e encontra as mesmas condições que existiam anteriormente.

Por esse motivo, a ressocialização precisa envolver outras possibilidades de convivência e pertencimento. A permanência na escola, o acesso à profissionalização e o fortalecimento dos vínculos familiares são medidas que podem contribuir para que o adolescente encontre alternativas diferentes da trajetória infracional.

e) Medidas socioeducativas e ressocialização

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) não apresenta as medidas socioeducativas apenas como forma de punição. A Lei nº 12.594/2012 estabelece como objetivos a responsabilização do adolescente, sua integração social e a garantia de seus direitos individuais e sociais (2).

Na prática, entretanto, alcançar esses objetivos depende das condições oferecidas pelo próprio sistema. O atendimento precisa considerar as necessidades de cada adolescente e manter articulação com outras áreas, principalmente educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e profissionalização.

f) Estrutura e desafios do sistema socioeducativo

Ainda existem dificuldades relacionadas à estrutura das unidades, ao atendimento psicossocial, à educação e à continuidade do acompanhamento dos adolescentes. Essas questões interferem diretamente na qualidade do atendimento e, consequentemente, no processo de ressocialização.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2026–2036 estabelece, entre suas prioridades, ações voltadas à saúde mental, à educação profissional, à regionalização dos serviços, aos programas de pós-medida e à participação dos adolescentes e de suas famílias (5). A inclusão dessas áreas no planejamento nacional demonstra que o atendimento socioeducativo precisa ser pensado para além do período de cumprimento da medida.

g) Família, escola e comunidade

A família, a escola e a comunidade aparecem como espaços importantes de proteção. Quando esses ambientes conseguem oferecer acompanhamento, vínculos e oportunidades, podem contribuir para afastar o adolescente de situações de violência e criminalidade.

A escola possui uma função especialmente relevante, pois, além da formação educacional, pode representar um espaço de convivência e construção de novos projetos de vida. Da mesma forma, o fortalecimento da família precisa considerar que ela própria pode enfrentar situações de vulnerabilidade e, por isso, também necessita de apoio das políticas públicas.

h) Acompanhamento após o cumprimento da medida

O fim da medida socioeducativa não representa, necessariamente, o fim das dificuldades enfrentadas pelo adolescente. O retorno ao território de origem, a falta de emprego ou de continuidade dos estudos e a manutenção de vínculos anteriores podem dificultar a permanência dos resultados alcançados durante o atendimento.

Por isso, o acompanhamento após o cumprimento da medida é uma questão importante para a ressocialização. O Plano Nacional 2026–2036 inclui os programas de pós-medida entre suas prioridades, reconhecendo a necessidade de dar continuidade ao suporte oferecido aos adolescentes (5).

i) Prevenção e políticas públicas

Os resultados encontrados indicam que a prevenção do recrutamento não pode ficar restrita à atuação do sistema de justiça. O problema envolve diferentes áreas e, por isso, exige ações conjuntas entre segurança pública, educação, assistência social, saúde, cultura, esporte e profissionalização.

Mais do que apenas afastar o adolescente da criminalidade, as políticas preventivas precisam oferecer condições para que ele tenha outras possibilidades. Nesse sentido, garantir acesso à escola, oportunidades de formação profissional, convivência familiar e atividades comunitárias pode ser tão importante quanto a atuação repressiva.

j) Dados oficiais recentes

O Levantamento Nacional do SINASE de 2025 registrou 12.203 adolescentes em medidas de restrição e privação de liberdade no mês de agosto. O levantamento também apontou que 93,4% dos adolescentes registrados eram meninos cis e que 73,7% se autodeclararam pretos ou pardos (4).

Esses números ajudam a identificar o perfil dos adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo, mas precisam ser interpretados com cuidado. Os dados não demonstram, por si só, que esses adolescentes tenham sido recrutados por organizações criminosas. Da mesma maneira, não permitem estabelecer uma relação automática entre características sociais, raciais ou econômicas e a prática de atos infracionais.

k) Lacunas encontradas na literatura

Apesar dos estudos analisados permitirem compreender alguns dos fatores relacionados à aproximação de adolescentes com organizações criminosas, ainda existem questões que precisam ser aprofundadas. Entre elas estão as formas utilizadas no recrutamento, os motivos que levam

alguns adolescentes a permanecerem vinculados a esses grupos e as condições que favorecem o rompimento desses vínculos.

Também são necessários estudos sobre as diferenças entre os territórios e sobre os resultados dos programas realizados depois do cumprimento das medidas socioeducativas. Outro ponto importante é ouvir os próprios adolescentes, considerando suas experiências e percepções sobre o recrutamento, o cumprimento da medida e as possibilidades de retorno à convivência familiar, escolar e comunitária.

CONCLUSÃO

A revisão demonstrou que o recrutamento de adolescentes por organizações criminosas é fenômeno multidimensional e que vulnerabilidade social, fragilidade dos vínculos e ausência de oportunidades podem aumentar situações de risco, sem determinar automaticamente a prática infracional. A influência criminosa pode dificultar a ressocialização ao comprometer a reconstrução de vínculos familiares, escolares e comunitários.

A efetividade das medidas socioeducativas depende de responsabilização associada à proteção integral, atendimento individualizado, educação, profissionalização, saúde, assistência social, fortalecimento familiar e acompanhamento pós-medida. Os dados oficiais de 2025 e o Plano Nacional 2026–2036 reforçam a necessidade de políticas articuladas e contínuas. Permanecem como perspectivas relevantes a produção de dados específicos sobre recrutamento e a avaliação de estratégias efetivas de desligamento e reinserção.

REFERÊNCIAS

1. Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República; 1990.
2. Brasil. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, DF: Presidência da República; 2012.
3. Brasil. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre investigação criminal. Brasília, DF: Presidência da República; 2013.
4. Brasil. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamento Nacional do SINASE 2025. Brasília, DF: MDHC; 2026.
5. Brasil. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2026–2036. Brasília, DF: MDHC; 2026.
6. Brasil. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI). Brasília, DF; 2026.
7. Moreira JO, Guerra AMC, Drawin CR. Violência juvenil e medidas socioeducativas: revisão de literatura. *Psic Teor Pesq.* 2017;33:e3337.
8. Maesima GM, Gomes MA. Medidas socioeducativas em meio aberto: apontamentos oriundos de uma revisão narrativa. *Rev Psicol Política.* 2022;22(55).